



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 434/2019
DE 30 de Outubro de 2019

Isenta as pessoas com deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Igreja Nova, Alagoas, às pessoas com deficiência, assim consideradas por Lei.

Art. 2°. A comprovação da condição para benefícios desta Lei se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I - Carteira de Identidade;

II - Laudo Médico fornecido por profissional cadastrado no respectivo Conselho (original ou cópia autenticada em cartório) esclarecendo a espécie e grau ou nível da deficiência, com a expressa referência da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, carimbado e assinado pelo médico, com o registro no Conselho Regional de Medicina, devendo ter sido expedido no ano da realização do concurso.

Art. 3°. Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, por forma



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

hereditária congênita ou adquirida, impedindo o seu desenvolvimento integral.

Art. 4º. No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeitura do município de Igreja